



ESTADO DO MARANHÃO

MENSAGEM Nº 23/2024

São Luís, 15 de abril de 2024.

Senhora Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a essa Assembleia Legislativa, para apreciação de Vossa Excelência e de seus eminentes pares, a inclusa Medida Provisória que dispõe sobre a alteração do percentual da gratificação de exercício de suporte acadêmico instituída pela Lei 10721, de 27 de novembro de 2017, aos integrantes do Subgrupo Apoio Técnico, Subgrupo Apoio Administrativo e Subgrupo Apoio Operacional do Grupo Administração Geral, e Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO.

Em síntese, a Medida Provisória readequa gratificação dos referidos servidores, alterando percentual constante das leis 10721, de 27 de novembro de 2017 e 11780, de 5 de julho de 2022.

Nessa perspectiva, a presente Medida Provisória pretende atualizar a estrutura remuneratória dos servidores aqui mencionados com vistas a garantir o necessário e contínuo aprimoramento das atividades e dos serviços desenvolvidos pelo Estado do Maranhão e, por conseguinte, a própria supremacia do interesse público.

A relevância da matéria tratada na Medida Provisória em epígrafe reside na necessidade de aperfeiçoar a atuação administrativa para concretização do princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput* da Constituição da República. De outro giro, a urgência decorre do princípio da supremacia do interesse público, que demanda velocidade na realização de mudanças, visando o melhor funcionamento da máquina administrativa.

Resta, portanto, devidamente demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 42, §1º, da Constituição Estadual, aptos a legitimar e respaldar juridicamente a edição da Medida Provisória ora proposta.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da presente proposta legislativa, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Atenciosamente,

CARLOS ORLEANS
BRANDÃO
JUNIOR:10411640330

Assinado de forma digital por
CARLOS ORLEANS BRANDÃO
JUNIOR:10411640330
Dados: 2024.04.15 19:48:02 -03'00'

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Estadual IRACEMA VALE
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Palácio Manuel Beckman
Local



ESTADO DO MARANHÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 440 , DE 15 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre alteração do percentual da Gratificação de Exercício de Suporte Acadêmico instituída pela Lei nº 10.721, de 27 de novembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica alterado o percentual da Gratificação de Exercício de Suporte Acadêmico, disciplinado no artigo 1º da Lei nº 10.721, de 27 de novembro 2017, com a redação dada pela Lei nº 11.780, de 5 de julho de 2022, para 100% (cem por cento) calculado sobre o vencimento base.

Parágrafo único. O acréscimo do percentual de que trata *o caput* será implantado em 2 (duas) parcelas iguais e não cumulativas, da seguinte forma:

- I- 20% em julho de 2024;
- II- 20% em julho de 2025.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Medida Provisória correrão à conta dos créditos orçamentários próprios.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2024.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS,
15 DE ABRIL DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS ORLEANS BRANDAO
JUNIOR:10411640330

Assinado de forma digital por CARLOS
ORLEANS BRANDAO
JUNIOR:10411640330
Dados: 2024.04.15 19:48:18 -03'00'

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão